



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2025.

Apresentação: 21/10/2025 15:35:55-450 - CAPADR

REQ n.2118/2025

Requer a realização de audiência pública para debater a proposta da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) de inclusão de espécies produtivas na Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio deste requerimento solicitar a realização Audiência Pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, com o objetivo de debater a proposta da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) de inclusão de espécies produtivas na Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras.

Para tanto, sugere os seguintes convidados:

- Representação da Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio;
- Representação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;
- Representação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- Representação da PEIXE BR - Associação Brasileira da Piscicultura;
- Representação da ABIPESCA - Associação Brasileira das Indústrias de Pescado;
- Representação da IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259630205700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Nishimori



* C D 2 5 9 6 3 0 2 0 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Representação da CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil;
- Representação da AQUAMAT - Associação dos Aquicultores do Estado de Mato Grosso;
- Representação da ABCCAM - Associação Brasileira de Criadores de Camarão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição destina-se à realização de audiência pública com intuito de debater a proposta da Conabio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), de inclusão de diversas espécies exóticas cultivadas, dentre elas a Tilápia (*Oreochromis spp.*), o Camarão-vannamei (*Penaeus vannamei*), o Pírus, o Eucalipto, a Goiabeira, a Mangueira, a Jaqueira e outras espécies agrícolas e florestais, tanto na “Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras” como na “Lista de Espécies Exóticas com Necessidade de Acompanhamento”.

A proposta de inclusão de espécies produtivas nas listas nacionais de espécies exóticas invasoras ou sob acompanhamento, apresentada pela Conabio, exige uma análise técnica aprofundada e um amplo debate público, considerando seus potenciais impactos sobre diferentes cadeias produtivas do agronegócio brasileiro.

Do ponto de vista econômico e produtivo, a tilápia representa um dos pilares da aquicultura brasileira. Em 2024, o país produziu cerca de 662.230 toneladas, um crescimento de 14,36% em relação ao ano anterior, o que corresponde a 68,36% de toda a produção nacional de peixes cultivados, consolidando a espécie como líder do setor e principal produto das exportações de pescado nacional. A produção aquícola total do Brasil atingiu 968.745 toneladas no mesmo período, demonstrando o vigor e o potencial de expansão da cadeia. Além de abastecer o mercado interno, a tilápia responde pela maior parte dos envios ao exterior, segundo dados da Embrapa e da Peixe BR, sendo considerada uma das proteínas mais acessíveis e sustentáveis produzidas no país.

Apresentação: 21/10/2025 15:35:55-450 - CAPADR

REQ n.218/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além da aquicultura, outras cadeias produtivas igualmente relevantes estão sob risco. O cultivo de espécies florestais como pírus e eucalipto, essenciais para o setor de papel e celulose, biomassa e móveis, e de frutíferas como mangueira, goiabeira e jaqueira, fundamentais para a fruticultura tropical e a agricultura familiar, possuem papel estratégico na economia nacional. Essas cadeias geram milhares de empregos diretos e indiretos, fomentam o desenvolvimento regional e representam parte expressiva do Valor Bruto da Produção Agropecuária (VBP).

No aspecto jurídico e regulatório, o cultivo da tilápia e de outras espécies exóticas é legalmente amparado por normas específicas, como a Portaria IBAMA nº 145/1998, que autoriza o uso e o manejo dessas espécies em ambientes devidamente licenciados. Ao propor sua inclusão em listas que preveem controle, restrição ou erradicação, a Conabio cria um conflito normativo grave, que compromete a previsibilidade regulatória e ameaça a continuidade de empreendimentos licenciados há décadas. A ausência de critérios técnicos claros para diferenciar espécies invasoras de espécies exóticas cultivadas sob controle fragiliza a segurança jurídica e pode gerar retroatividade de sanções, inviabilizando atividades produtivas legítimas e comprometendo investimentos consolidados.

Os impactos socioeconômicos também são expressivos. Apenas na piscicultura, as estimativas do setor apontam risco de paralisação das atividades, perda anual de até R\$ 12,5 bilhões no VBP, e falência de até 89% da cadeia produtiva. Isso significaria impacto direto sobre 232 mil propriedades rurais familiares e o desemprego de mais de 1 milhão de pessoas em toda a cadeia, do cultivo ao processamento. Na silvicultura e na fruticultura, a adoção de medidas de controle ou monitoramento sobre pírus, eucalipto, goiabeira e mangueira teria efeitos semelhantes, atingindo cooperativas, pequenas propriedades e polos agroindustriais, com risco de desestruturação de atividades que hoje garantem emprego, renda e sustentabilidade econômica no meio rural.

Há ainda uma evidente contradição com as políticas públicas de fomento à produção. O governo federal, por meio de linhas de crédito, programas de pesquisa e políticas de incentivo, vem promovendo a aquicultura, a silvicultura e a fruticultura como vetores de segurança

Apresentação: 21/10/2025 15:35:55-450 - CAPADR

REQ n.2118/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

alimentar, bioeconomia e desenvolvimento sustentável. Entretanto, a proposta da Conabio vai na direção oposta, ao classificar essas mesmas atividades como potenciais ameaças ambientais, criando desalinhamento entre as políticas de fomento e as de regulação ambiental. Essa incongruência compromete a coerência das estratégias públicas, enfraquece o ambiente de negócios e pode aumentar a dependência de importações de pescado, madeira e frutas, com reflexos diretos na balança comercial e na segurança alimentar.

Diante dos expressivos impactos econômicos e regulatórios que a proposta da Conabio pode gerar sobre o setor agropecuário e florestal, aliados à ausência de evidências técnico-científicas que justifiquem tais medidas, impõe-se a necessidade de um debate amplo, técnico e transparente no Parlamento.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), por sua natureza e competência temática, tem papel central em garantir que as políticas ambientais e de biodiversidade sejam compatíveis com a realidade produtiva do campo brasileiro, preservando o equilíbrio entre sustentabilidade, segurança alimentar e desenvolvimento econômico. Cabe à CAPADR assegurar que qualquer alteração normativa nesse âmbito respeite a segurança jurídica dos produtores, a viabilidade econômica das cadeias produtivas e os compromissos ambientais já consolidados, evitando retrocessos e distorções que possam comprometer a competitividade do agro nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de 2025.

Deputado Federal
Luiz Nishimori PSD/PR

Apresentação: 21/10/2025 15:35:55-450 - CAPADR

REQ n.2118/2025



* C D 2 2 5 9 6 3 0 2 0 5 7 0 0 *